



O Porvir da Família Telégrafo Postal Associação Mutualista

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

Enquadramento Geral e Disposições Comuns

Artigo 1º

Objectivos

1. Os fins previstos no Capítulo I dos Estatutos de O Porvir da Família Telégrafo Postal - Associação Mutualista, adiante designada por Associação, realizam-se através da atribuição

dos benefícios definidos nos Capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.

2. Relativamente a cada modalidade de benefícios, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente Capítulo e as relativas ao seu Capítulo específico neste Regulamento.
3. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

Artigo 2º

Condições de Inscrição como Associado Efetivo

1. Os candidatos a Associados Efetivos devem cumprir todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis e prover ao pagamento das quotas correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram.
2. Os candidatos a Associados Efetivos deverão preencher uma proposta de admissão em modelo próprio da Associação, nela indicando a(s) modalidade(s) de benefícios que pretendem subscrever e fazendo prova dos seus dados de identificação.

Artigo 3º

Subscrição de modalidades

- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os candidatos a Associados e os Associados Efetivos podem subscrever qualquer uma das modalidades de benefícios em vigor e, na modalidade de Subsídio de Funeral, qualquer tipo de Subsídio de Funeral.
 - Não é permitida a subscrição ou a readmissão na modalidade de Subsídio de Funeral prevista na Secção II do Capítulo II deste Regulamento, a partir da data de registo do presente Regulamento de Benefícios.
3. Os candidatos a Associados e os Associados Efetivos não podem subscrever simultaneamente mais do que um tipo de modalidade de Subsídio de Funeral.
 4. Não é permitido que os Associados Efetivos, mantendo o seu vínculo associativo, possam subscrever um tipo de modalidade de Subsídio de Funeral diferente daquela em que se encontra inscrito.
 5. Os candidatos a Associados e os Associados Efetivos podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios, considerando-se cada subscrição, para todos os efeitos, independente das restantes.

Artigo 4º

Avaliação da situação clínica

- Nos termos previstos neste Regulamento, a subscrição em qualquer uma das modalidades de benefícios é condicionada à avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo.
- A avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo será

efetuada através de parecer médico, por exames diretos pelos médicos da Associação ou através do preenchimento de questionário clínico.

- O referido questionário é preenchido pelo subscritor o qual é responsável pela falsidade que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde.
- O resultado do exame médico pode determinar a não aceitação da candidatura a Associado ou à subscrição de modalidade(s) de benefícios.

Artigo 5º

Limite de Idade de Inscrição

As idades de admissão ou readmissão de qualquer candidato a Associado e as idades de subscrição das modalidades de benefícios previstas neste Regulamento, devem respeitar os limites fixados nos Capítulos específicos de cada uma das modalidades de benefícios.

Artigo 6º

Quotas

- Os candidatos a Associados e os Associados Efetivos obrigam-se ao pagamento das quotas mensais correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram, dos encargos administrativos para instrução do processo para o pagamento dos benefícios e das participações que forem exigidas pela utilização de bens e serviços da Associação.
- As quotas mensais de cada modalidade encontram-se definidas no presente Regulamento de Benefícios, no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
- O valor das quotas mensais relativas a cada modalidade de benefícios poderá ser revista anualmente mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse efeito e aprovadas por dois terços dos Associados Efetivos presentes ou representados nessa Assembleia, produzindo efeitos após o competente registo no Organismo de Tutela.
- Os encargos administrativos para instrução do processo de pagamento de benefícios e as participações pagas pelos Associados pela utilização dos bens e serviços da Associação serão fixados anualmente pela Direção.
- Qualquer alteração ao domicílio do Associado deve ser comunicada imediatamente à Associação.

Artigo 7º

Pagamento de Quotas

As quotas das modalidades de benefícios em vigor são devidas a partir do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.

Artigo 8º

Produção de Efeitos

Os efeitos da subscrição das modalidades de benefícios previstas neste Regulamento de Benefícios reportam-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade.

Artigo 9º
Idade Atuarial

- As quotas relativas à(s) modalidade(s) subscritas são fixadas, sempre que for caso disso, em função da idade atuarial do Associado, na data de subscrição da modalidade a que respeitam.
- Entende-se por idade atuarial à data de admissão, o número de anos completos entre esta data e a data de nascimento, salvo se o Associado estiver a menos de seis meses da próxima data de aniversário, nesse caso contar-se-á mais um ano.

Artigo 10º
Condições Gerais para Concessão de Benefícios

1. Constitui condição geral da concessão de benefícios:
 - a) Ser Associado Efetivo da Associação;
 - b) Cumprir e respeitar o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento de Benefícios;
 - c) Ter pago e em dia as quotas correspondentes à(s) modalidade(s) subscrita(s) ou, verificando-se a mora no pagamento das quotas, esta não seja superior a seis quotas mensais.
 - d) Proceder à subscrição da(s) respetiva(s) modalidade de benefícios, nos termos previstos neste Regulamento de Benefícios.
2. Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados Efetivos e seus familiares poderão aceder a bens e serviços nos estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação.
3. O direito a qualquer dos benefícios previstos no presente Regulamento de Benefícios, encontra-se definido no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
4. A efetivação do direito a cada benefício carece de deliberação da Direção, à qual compete apreciar se estão preenchidas todas as condições de atribuição do benefício.
5. Nos termos dos Estatutos, durante o período de suspensão, o Associado não tem direito aos benefícios previstos na(s) modalidade(s) por si subscrita(s) mas não o desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.
6. A eliminação por falta de pagamento ou a expulsão dos Associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.

Artigo 11º
Condições para o Pagamento de Benefícios

1. O pagamento de qualquer benefício será precedido da entrega dos documentos referidos no capítulo específico da modalidade.
2. Não há lugar ao pagamento de benefícios quando se provar que o Associado, seus familiares

ou beneficiários produziram declarações falsas ou apresentarem documentos susceptíveis de induzir em erro os serviços da Associação.

3. Se a Associação já tiver procedido ao pagamento do benefício, a pessoa que o recebeu fica obrigada à sua restituição.
4. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos associativos.

Artigo 12º

Nulidade de inscrição

As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de subscrição a qualquer modalidade de benefícios prevista neste Regulamento, implicam a nulidade da inscrição.

CAPÍTULO II

Subsídio de Funeral

SECÇÃO I

Caracterização e disposições comuns

Artigo 13º

Caracterização

A modalidade de Subsídio de Funeral consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado Efetivo nos termos previstos neste Capítulo do Regulamento de Benefícios.

Artigo 14º

Quota Mensal e Montante de Subsídio de Funeral

1. O valor das quotas mensais da modalidade de Subsídio de Funeral previsto no presente Capítulo, são as constantes na Tabela I anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.
2. Os montantes de Subsídio de Funeral previsto no presente Capítulo, são os constantes na Tabela I anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 15º

Pagamento do Subsídio de Funeral

O pagamento do Subsídio Funeral previsto no presente Capítulo deste Regulamento, será precedido da entrega dos seguintes documentos:

- a. Requerimento escrito, em impresso próprio da Associação, a solicitar o recebimento do subsídio;
- b. Certidão de Óbito, original ou autenticada, do Associado Efetivo;
- c. Fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal do Associado Efetivo falecido e do(s) requerente(s);
- d. Habilitação de herdeiros, quando aplicável.

SECÇÃO II
Subsídio de Funeral
Associados Efetivos Admitidos na Anterior Associação Lutuosa

Artigo 16º
Subscrição

- Todas as subscrições na modalidade de Subsídio de Funeral efetuadas até à data de registo do presente Regulamento de Benefícios ficam, a partir dessa data, regulados pela presente Secção deste Regulamento de Benefícios.
- Não é permitida a readmissão de Associados na modalidade de Subsídio de Funeral regulada pela presente Secção deste Regulamento de Benefícios.
- O valor da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral será distribuído em oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração.

Artigo 17º
Condições de Atribuição do Subsídio de Funeral

- Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de doze meses, que não estejam suspensos nos termos dos Estatutos e que não devam à Associação quantia superior a seis quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento, seja pago à(s) pessoa(s) que tenham previamente designado ou aos seus legais herdeiros, o Subsídio de Funeral constantes na Tabela I anexa ao presente Regulamento.
- A atribuição do Subsídio de Funeral previsto no número anterior é condicionada, até à sua concorrência, à disponibilidade do Fundo Social do Subsídio de Funeral.
- A designação do(s) beneficiário(s) do Subsídio de Funeral deve ser previamente

comunicada à Associação, por escrito e em envelope fechado, devendo a assinatura do Associado Efetivo encontrar-se reconhecida nos termos da Lei ou autenticada pelos serviços administrativos da Associação.

- Para todos os efeitos, as últimas declarações serão sempre revogatórias das anteriores na parte em que não sejam concordantes.
- Na falta de designação do(s) beneficiário(s) do Subsídio de Funeral nas condições previstas nos termos dos números anteriores deste artigo, a Associação pagará o respetivo Subsídio de Funeral aos legais herdeiros do Associado Efetivo, nos termos da lei civil.
- Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos.

SECÇÃO III

Subsídio de Funeral

Associados Efetivos Admitidos após a data de Registo da Associação Mutualista

Artigo 18º

Condições de Subscrição

- Todas as subscrições na modalidade de Subsídio de Funeral efetuadas após a data de registo do presente Regulamento de Benefícios ficam, a partir dessa data, regulados pela presente Secção deste Regulamento de Benefícios.
- Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Subsídio de Funeral os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão, tenham idade igual ou inferior a quarenta anos.
- A subscrição ou a readmissão nesta modalidade está condicionada a avaliação clínica nos termos previstos no artigo 4º deste Regulamento de Benefícios.
- Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento, só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 19º

Distribuição Quota Mensal

O valor da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral será distribuído em oitenta por cento para encargos com a modalidade, dez por cento para o Fundo Social de Subsídio de Funeral e dez por cento para despesas de administração.

Artigo 20º

Condições de Atribuição do Subsídio de Funeral

- Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de doze meses, que não estejam suspensos nos termos dos Estatutos e que não devam à Associação quantia

superior a seis quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento, seja pago à(s) pessoa(s) que tenham previamente designado ou aos seus legais herdeiros, o Subsídio de Funeral constantes na Tabela I anexa ao presente Regulamento.

- A designação do(s) beneficiário(s) do Subsídio de Funeral deve ser previamente comunicada à Associação, por escrito e em envelope fechado, devendo a assinatura do Associado Efetivo encontrar-se reconhecida nos termos da Lei ou autenticada pelos serviços administrativos da Associação.
- Para todos os efeitos, as últimas declarações serão sempre revogatórias das anteriores na parte em que não sejam concordantes.
- Na falta de designação do(s) beneficiário(s) do Subsídio de Funeral nas condições previstas nos termos dos números anteriores deste artigo, a Associação pagará o respetivo Subsídio de Funeral aos legais herdeiros do Associado Efetivo, nos termos da lei civil.
- Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos.

CAPÍTULO III ***Capital de Previdência***

Artigo 21º ***Caracterização***

A modalidade de Capital de Previdência consiste na atribuição de um capital por morte do Associado Efetivo, nos termos e condições previstas no presente Capítulo do presente Regulamento de Benefícios.

Artigo 22º ***Condições de Subscrição***

1. Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Capital de Previdência os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, tenham idade igual ou superior a quarenta e um anos e igual ou inferior a cinquenta e nove anos.
2. A subscrição ou a readmissão nesta modalidade de benefícios está condicionada a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento, só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 23º ***Quota Mensal***

- O valor das quotas mensais da modalidade de Capital de Previdência são as constantes na Tabela II anexa ao presente Regulamento de Benefícios, que dele faz parte integrante

para todos os efeitos legais.

- As quotas mensais da modalidade de Capital de Previdência constantes na Tabela II anexa ao presente Regulamento de Benefícios, serão acrescidas de dez por cento para encargos de administração.
- Os encargos de administração previstos no número anterior serão distribuídos, em partes iguais, para o Fundo Social do Subsídio de Funeral e para o Fundo de Administração.

Artigo 24º

Condições de Atribuição do Capital de Previdência

- Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de doze meses, que não estejam suspensos nos termos dos Estatutos e que não devam à Associação quantia superior a seis quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento, seja pago à(s) pessoa(s) que tenham previamente designado ou aos seus legais herdeiros, o Capital de Previdência por si subscrito e constante na Tabela II anexa ao presente Regulamento.
- A designação do(s) beneficiário(s) do Capital de Previdência deve ser previamente comunicada à Associação, por escrito e em envelope fechado, devendo a assinatura do Associado Efetivo encontrar-se reconhecida nos termos da Lei ou autenticada pelos serviços administrativos da Associação.
- Para todos os efeitos, as últimas declarações serão sempre revogatórias das anteriores na parte em que não sejam concordantes.
- Na falta de designação do(s) beneficiário(s) do Capital de Previdência nas condições previstas nos termos do número anterior, a Associação pagará o respectivo benefício aos legais herdeiros do Associado Efetivo, nos termos da lei civil.
- Nos benefícios pagos serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos.

Artigo 25º

Montantes do Capital de Previdência

O montante do Capital de Previdência é determinado em função da idade do candidato ou do Associado Efetivo na data da aceitação da proposta de subscrição nesta modalidade, conforme definido na Tabela II anexa a este Regulamento de Benefícios e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 26º

Pagamento do Capital de Previdência

O pagamento do Capital de Previdência previsto no presente Capítulo deste Regulamento, será precedido da entrega dos seguintes documentos:

- Requerimento escrito, em impresso próprio da Associação, a solicitar o recebimento do benefício;

- Certidão de Óbito, original ou autenticada, do Associado Efetivo;
- Fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal do Associado Efetivo falecido e do(s) requerente(s);
- Habilitação de herdeiros, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposição Final e Transitória

ARTIGO 27º

Produção de Efeitos

O presente Regulamento de benefícios entra em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroage os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.